

QUAIS OS BENEFÍCIOS DO ROT-ST?

O ROT-ST criado no Rio Grande do Sul leva em **consideração modelos similares adotados em outros Estados**, como por exemplo Minas Gerais, e um **longo período de diálogo com diversos setores da sociedade gaúcha** na busca pela solução mais adequada.

O principal objetivo é **resgatar a definitividade da ST**, proporcionando **mais simplificação e praticidade para as empresas e para o fisco**.

Além disso, alternativas como a **utilização de créditos oriundos do ajuste da ST entre estabelecimentos da mesma empresa** e a **revisão de margens de produtos** já foram implementadas. **Novas medidas de simplificação estão previstas** (revisão de margens e Preço Médio Ponderado Final; revisão de produtos da ST, entre outras).

*+ Simplificação + Segurança Jurídica + Diálogo
+ Certeza Tributária + Praticidade*



RECEITA ESTADUAL RS

Av. Mauá, 1155 - Centro - Porto Alegre - RS

CEP: 90030-080 - (51) 3214-5500

www.receita.fazenda.rs.gov.br

ROT ST

REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA



O QUE É?

Instituído pelo Decreto nº 54.938/2019, o **Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST)** possibilita que os contribuintes que optarem pela adesão tenham suas operações amparadas pela definitividade da ST ao longo de 2020, ou seja, não será exigida a complementação e nem permitida a restituição de valores entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2020. Dessa forma, os ajustes na apuração da ST, após **decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)**, só entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2021.

As mudanças na apuração da ST estão em vigor após decisão do STF, em outubro de 2016, que abrange todos os Estados. A norma prevê a **restituição ao contribuinte do ICMS-ST pago a maior** – ou seja, quando a base de cálculo presumida do produto for superior ao preço final efetivamente praticado, mas também a **complementação ao Estado do valor pago a menor** – quando a base de cálculo presumida for inferior ao preço final.

QUEM PODE OPTAR?

Podem optar **empresas com faturamento inferior a R\$ 78 milhões por ano, de todos os setores**. Ao todo, **mais de 28 mil empresas da Categoria Geral podem aderir se atendidas às condições estabelecidas na legislação**.

- Empresas com **faturamento acima de R\$ 78 milhões seguem na obrigatoriedade do ajuste da ST em 2020**, o que corresponde a cerca de 200 empresas.

- As empresas da **Categoria Geral que não aderirem ao ROT-ST para 2020 precisarão realizar o ajuste**, já estando enquadradas na atual sistemática da ST.

O prazo para adesão vai até **28 de fevereiro de 2020**.

A adesão ao ROT-ST deve ser realizada **via e-CAC**.

